



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15.508. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016 e pelo Inciso VII do Art. 7º, segundo lhe cabe declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e Inciso VI do artigo 8º, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que desde 08/02/2023 fortes chuvas assolam o Município de Taubaté com leitura do pluviômetro registrando 64.4 mm de precipitação em curto período de tempo (aproximadamente 1h30 min), afetando principalmente os Bairros da faixa Leste, Sudeste e Sul do Município (Bairros afetados diretamente: Marlene Miranda, Imaculada, Ana Lúcia, Chácara Silvestre, Monjolinho dentre outros);

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento refletiram em ocorrências do tipo alagamento de via, queda de árvores, enxurradas que atingiram na data do fato moradias, estradas municipais, pontes, agravamento de erosões e extravasamento de córregos, movimento de massa, enxurrada adentrando estabelecimento comercial e estabelecimentos de Ensino Público. As avarias consequentemente se deram por conta da enxurrada ter adentrado as edificações, avariando ainda a totalidade das mobílias internas (sofás, camas, geladeiras, fogões, armários, dentre outros.) e que são necessárias ações sistêmicas dentre os setores envolvidos da Prefeitura Municipal e demais envolvidos, como atenção básica primária junto a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, bem como atuação da Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública e demais correlatas para ações de resposta, reconstrução e reestabelecimento da normalidade social (obras de engenharia, limpeza de casas e ruas, ajuda humanitária, acompanhamento social, auxílio moradia, serviço de arborização, dentre outros);

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipais de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de fevereiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de fevereiro de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Diretor do Departamento de Justiça**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2053-1B2B-09FC-79A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO DE SOUZA (CPF 098.XXX.XXX-09) em 17/02/2023 18:26:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 17/02/2023 18:27:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 17/02/2023 18:28:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 17/02/2023 18:29:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2053-1B2B-09FC-79A4>